



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1588/2007 DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou eu sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da **POLÍCIA MILITAR**, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de **RADIOPATROLHA**, objetivando a sua implantação e manutenção no Município, devidamente homologada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
01 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Atividade: 26.8.782 – Serviços de Utilidade Pública
Elementos: 3390.00.00 – Material de Consumo

Art. 3º. A Prefeitura Municipal abrirá na agência local do Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC, uma conta vinculada, denominada “PREFEITURA MUNICIPAL/CONVÊNIO RADIOPATROLHA”, para cobertura das despesas decorrentes do convênio mencionado no Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º. O Convênio de que trata esta Lei será pelo prazo determinado no presente acordo e poderá ser rescindido em qualquer tempo, desde que haja interesse de qualquer das partes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias aos 15 de agosto de 2007.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, aos 15 dias do mês de agosto de 2007.

Francisco José Klotz
Secretário Municipal de Administração